

QUINTO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Sérgio Jacomino, Registrador

Processo 0175696-66.2008.8.26.0100 (583.00.2008.175696-7)

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SP.

| Matrícula – bloqueio. Levantamento.

SÉRGIO JACOMINO, 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, atendendo ao R. despacho de fls. 133 dos autos, presta as seguintes informações.

A partir de representação endereçada à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a Matrícula 64.649, deste Registro, foi bloqueada, nos termos do art. 214, § 3º da LRP (fls. 22 – Av. 6/64.649). Posteriormente o bloqueio foi mantido pela sentença de fls. 59 e ss.

Agora surge um terceiro interessado – que não os exequentes naquela ação trabalhista. Segundo consta dos documentos apresentados, o imóvel foi arrematado em ação cível (Processo 583.00.1996.730428-3 – fls. 92 e ss.), tendo o arrematante procedido a diligências para averiguar a situação dos titulares de domínio, constatando que houve divórcio e morte do varão (fls. 93 e ss.).

Nestas condições, é de se sugerir a Vossa Excelência o levantamento do bloqueio pelas seguintes razões:

- a) A penhora da ação trabalhista, bem ou mal, foi feita (av. 5/64.649), em atenção à expressa determinação de caráter jurisdicional (nota aposta *in fine* do ato referido). Eventual arrematação, alienação judicial ou adjudicação será oportunamente qualificada quando da apresentação do título respectivo;
- b) O bloqueio teve em mira paralisar atos executivos daquela ação trabalhista, na consideração de que a penhora representaria ato executivo que afeta determinado bem à execução (JOSÉ ALBERTO DOS REIS, *Processo de Execução*, vol. 2, pág. 92). Admitir a penhora poderia levar terceiro arrematante ou adjudicante, eventualmente, a considerar o franco acesso do título extraído da referida ação executiva. Mas, neste caso concreto, eventual arrematante (ou adjudicante) não poderá alegar ignorância das circunstâncias impeditivas do acesso da penhora que foram exaustivamente reportadas ao R. Juízo Trabalhista e que, ao final e ao cabo, poderão impedir o acesso do título no futuro.

QUINTO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
Sérgio Jacomino, Registrador

- c) O arrematante na ação cível deverá apresentar todos os documentos apresentados em cópias reprográficas para o exame e qualificação regulares. Regularizando a situação jurídica da matrícula, e preenchendo todos os requisitos legais, não se antevê porque não possa ser registrada a arrematação.

Estas são as informações que presto a Vossa Excelência

São Paulo, 3 de abril de 2012.

SÉRGIO JACOMINO,
Oficial Registrador.